



PROCESSO Nº : 210.501-2/2025

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV

INTERESSADA : TEREZA DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, concedida à Sra. Tereza da Silva, portadora do RG.: 05766524 SSP/MT e do CPF.: 427.924.361-15, servidora efetiva no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30 “B-10”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 1.727/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 4/9/2025; com fundamento nos termos do artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de Mato Grosso, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual 92/2020 e artigo 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional Federal 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro do Ato 1.727/2025, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato concessório.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4.549/2025 e opinou pelo registro do Ato 1.727/2025,

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





publicado em 4/9/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. É o relatório.

